

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem o Serviço Social do Comercio Administração Regional - SESC/AR/DF CNPJ Nº 03.288.908/0001-30, de um lado e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF CNPJ Nº 37.160.686/0001-98, de conformidade com o art. 611 e seguintes da CLT, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência de 1º de maio de 2005 até 30 de abril de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REJUSTE SALARIAL** - Será concedido aos servidores do SESC/DF reajuste de 7% (sete por cento), a contar de 1º de maio de 2005, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL** - No caso de falecimento do servidor, o empregador assumirá a despesa com o sepultamento até o limite de R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais), pagando essa quantia à pessoa da família do falecido que o requerer, desde que anexe o atestado de óbito, os originais das notas fiscais correspondentes e o comprovante de parentesco.

**CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA** - Aos servidores em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de 12 (doze) meses. O valor pago será correspondente á diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A complementação será integral nos primeiros seis meses; e, correspondente a 80% da complementação entre 7º e o 12º mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o Empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Decorridos seis meses do início do auxílio doença, o servidor deverá comparecer ao SESC para exame, a fim de que a Entidade decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS à maior a qualquer título, mesmo que por erro.

**CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA DE GALA** - Fica estabelecido que a licença para casamento é de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir do dia do enlace.

**CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas, em dias de provas vestibulares e concursos públicos, que coincidam com o horário de trabalho. O Empregador deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A prova deverá ser comprovada posteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES** - Durante a vigência deste Acordo serão concedidos descontos aos servidores no valor do almoço fornecido pelo SESC ao comerciário, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais. O desconto definido na tabela abaixo não será considerado integração de salário por não constituir em contra prestação de serviço:

Faixa A Pessoal operacional da área de refeições

(Auxiliar de cozinha e Cozinheiro) 100% de desconto

Faixa B Servidores com salário até R\$ 1.500,00 80% de desconto

Faixa C Servidores com salários acima de R\$ 1.500,00 50% desconto

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam excluídos dos descontos acima eventuais, pratos executivos que venham a ser instituídos nos restaurantes já existentes ou em outros que sejam instalados.

**CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES** - Os empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou utilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho no estado em que se encontra, quando concedido a menos de seis meses.

**CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA** - Fica estabelecido o pagamento mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de R\$ 70,00 (setenta reais); somente para os servidores que forem designados por ato próprio da Direção Superior, para manusear numerário, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Igual valor será pago para aqueles servidores que fazem o controle do vale transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerado temporário o manuseio por período mínimo de dez dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO** - Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que sejam previamente autorizadas pela Direção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO** - Havendo disponibilidade financeira, o SESC-DF poderá atender solicitação formulada pelos empregados, até o dia 25 de cada mês, para antecipação de 30% do salário nominal, que será depositada até o 10º dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO** - O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À APOSENTADORIA** - Serão atendidas as solicitações do Sindicato no sentido de não haver demissões de empregados as vésperas de aposentadoria por tempo de serviço. Será considerado o prazo de 01 (um) anos, antecedente ao limite legal, comprovado por documento, ressalvando-se, porém, os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC-DF, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS** - No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento de verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, sob pena de ser considerado como motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento sem a multa de que trata o artigo 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato fornecerá, no ato, Declaração de Comparecimento do empregador, citando o fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - A primeira parcela do 13º salário de 2006 será paga no mês de abril de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO** - Para os empregados do quadro ou contratado, fica assegurada a compensação de horas extras prestadas com folgas posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os servidores que trabalham em carga horária normal em finais de semana e feriados, a compensação dos domingos e feriados trabalhados será na proporção de 1:1; e para os demais servidores (que não trabalham normalmente em domingos e

feriados), quando convocados para trabalhar, gozarão de compensação na base de dois dias de folga para cada dia trabalhado naquelas circunstâncias ou receberão o pagamento em hora extra com acréscimo constitucional de 100% (Cem por cento), a critério do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cada 60 (Sessenta dias), contados de 1º de maio de 2005 ou em caso de rescisão de pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas, iniciando-se nova contagem de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em quaisquer das hipóteses, não serão creditados e nem debitados, respectivamente, entradas e saídas antecipadas, bem assim, saídas e entradas além e aquém dos respectivos horários que aconteçam esporadicamente até o limite de 15 (Quinze) nos controles de frequências de todos os servidores, seja para fins de compensação, seja para fins de pagamento e pecúnia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS** - Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA 12/36** - O empregador poderá adotar a jornada de 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e seis) horas de descanso, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, vigia e auxiliares administrativos que exerçam funções de caixa nas cantinas das unidades operacionais do SESC-DF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SESC-DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar nos cargos de auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e porteiro, com a carga horária de 22 (Vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também e caráter excepcional e somente para o projeto Zoocamping - o SESC-D poderá designar servidores para cumprirem carga horária ininterrupta de até 24 (Vinte e quatro) horas por 72 (Setenta e duas) horas de folga compensatória (regime especial de 24x72).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESC/DF** - Será assegurado, aos empregados do SESC/DF e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), desconto de 50% (Cinqüenta por cento) sobre a tabela de preços (Categoria comerciário) para os serviços de assistência odontológica, assistência médica, cursos regulares do EduSESC e ensino supletivo - EJA e cursos de DFE e DAC (Exceto os terceirizados) disponíveis nas unidades operacionais fixas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados incluídos na classe IV do PCS o desconto será de 100% (Cem por cento) nos cursos supletivos, desde que freqüentem as aulas fora de seu horário de trabalho (Resolução SESC-DF 542/2000).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS** - O SESC-DF poderá conceder licença sem vencimentos ao empregado que requerer na forma justificada e fundamentada e a critério da administração por até 12 (Doze) meses consecutivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA** - As partes ficam obrigadas a pagar multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelo não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho ora celebrado, que deverá ser recolhida à tesouraria da parte prejudicada no mês subsequente a comprovada ocorrência do dano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO INTEGRAÇÃO DOS DESCONTOS** - Os descontos e isenções concedidos neste acordo não integrarão os salários dos empregados beneficiários por não constituir em contraprestação dos serviços.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o SINDAF promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

José Roberto Sfair Macedo  
Direto Regional do SESC/DF  
CPF - 042.802.881-00

Paulo Sérgio Pereira  
Presidente do SINDAF/DF  
CPF- 102.626.951-20